

Mediação comunitária: uma contribuição na busca pelos objetivos do desenvolvimento sustentável no estado do Ceará

Community Mediation: A Contribution on the path to the Sustainable Development Goals in the State of Ceará

Lilia Maia de Moraes Sales*
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Gabriela Vasconcelos Lima**
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

1. Introdução

O processo de globalização pelo qual o mundo passa desde o século XX acarretou profundas transformações na forma como os Estados se relacionam entre si, situação que pode ser observada empiricamente. Aspectos culturais, sociais e econômicos de determinado Estado passa a interferir em outros e na forma como eles se relacionam. Sendo assim, os países precisaram passar por uma mudança de paradigma, a partir da qual se precisou adotar uma visão voltada para o todo, para a situação global.

A Organização das Nações Unidas (ONU), com sede em Nova Iorque, Estados Unidos, desde 1947, exerce o papel de pensar em questões globais humanitárias, de forma a auxiliar no desenvolvimento social e econô-

* Bolsista de Produtividade em Pesquisa-CNPq, Pós-doutora pela Universidade de Columbia (Nova Iorque), doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, mestre e graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: lilia@unifor.br

** Doutoranda em Ciência Política da Universidade de Lisboa. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza. E-mail: gvasconceloslima@gmail.com

mico de todos os Estados, a partir da compreensão deste relacionamento de interdependência entre os Estados, consequente da globalização. Nesse sentido, no ano 2000, líderes dos 193 Estados-membros da ONU, em conferência, se comprometeram em criar, planejar e implementar uma série de ações, a fim de erradicar a pobreza. Estas ações ficaram conhecidas à época como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e tinham prazo de conclusão para 2015. Nesta data, os avanços foram avaliados, e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio se tornaram os “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS”, que se subdividiram em 17 objetivos.

Em paralelo, no ano de 1998, em Fortaleza, Ceará, Brasil, iniciou-se também uma série de ações para se implementar Núcleos de Mediação Comunitária, com o objetivo de promover a paz social e solucionar e prevenir conflitos sociais. As ações dos Núcleos foram planejadas e implementadas e percebe-se, empiricamente, que elas alcançavam resultados favoráveis na consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Assim, a presente pesquisa questiona: estas ações, de fato, convergem em alguma medida com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável? Portanto, o presente artigo tem como **objetivo geral** verificar de que forma as ações de Mediação Comunitária podem contribuir na busca pelos ODS. Mais especificamente, **objetiva-se** compreender os próprios ODS, sua origem e motivação; para, então, estudar ações de Mediação Comunitária, a fim de entender como elas se inserem na realidade; por fim, traçar o papel da Mediação Comunitária na busca pelos ODS.

Para responder aos questionamentos da pesquisa, utilizou-se como metodologia estudo bibliográfico acerca dos conceitos e histórico Mediação Comunitária, bem como dos histórico dos ODS; e documental, a fim de verificar em que nível e de que forma as ações de Mediação Comunitária podem contribuir para a busca pelos ODS.

Para concretizar os resultados encontrados, dividiu-se o presente artigo em três tópicos distintos. O primeiro abordou as questões referentes aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; o segundo, buscou explicar as ações de Mediação Comunitária e expor a experiência do Ceará; por fim, um terceiro tópico estabeleceu a correlação entre os ODS e a Mediação Comunitária em dois níveis: enquanto procedimento e enquanto política pública implementada pelo Estado.

Concluiu-se que a Mediação Comunitária demonstra importante potencial para transformação de cultura e empoderamento social para que os

indivíduos passem a buscar a solução de seus conflitos por meio de procedimentos dialogados. Sua adoção representa evolução em direção dos Objetivos traçados e almejados pelos Estados-membros da ONU, para que se possa transformar esta em uma realidade onde haja respeito universal aos direitos humanos, à dignidade humana e à igualdade

2. Objetivos do desenvolvimento sustentável

Em setembro do ano de 2000, líderes dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas se reuniram na sede desta instituição, em Nova Iorque, para formar uma parceria com o compromisso de reduzir a pobreza extrema. Este compromisso se dividiu em uma série de objetivos mais específicos com um prazo para cumprimento: o ano de 2015. Intitulou-se este conjunto de metas de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Listou-se um total de 8 objetivos, dentre os quais identifica-se temas de saúde global, desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. Os objetivos eram: acabar com a fome e a miséria; educação básica de qualidade para todos; igualdade entre sexos e valorização da mulher; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde das gestantes; combater a AIDS, a malária e outras doenças; qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento.

Em 2002, iniciou-se o Projeto Milênio, que desenvolveu um plano de ação para a construção mundial em direção aos ODM. Um grupo de consultoria independente, chefiado pelo professor Jeffrey Sachs, da Universidade de Columbia (Nova Iorque, EUA), apresentou suas recomendações sobre o plano de ação a ser adotado, intitulado “Investir em Desenvolvimento: Um plano prático para Alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”.

Quinze anos após o compromisso em prol dos ODM, uma nova reunião entre os Estados-membros da ONU se realizou, com o objetivo de acompanhar o progresso alcançado nestes anos. Percebeu-se, assim, que ainda havia um longo caminho a ser galgado para que se pudesse atingir os Objetivos¹.

1 ONU, 2015



Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
Fonte. ONU, 2000

Firmou-se, assim, um novo compromisso, tomando por base aquele já estabelecido com os ODM, o qual se intitulou “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”, com novo prazo de cumprimento até 2030. Um documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” foi elaborado, de forma a nortear as ações para estes Objetivos. O documento estabelece uma parceria colaborativa entre todas as partes interessadas com o grande objetivo de erradicar a pobreza.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria e a curar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém seja deixado para trás².

Ao todo, traçou-se 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que se subdividiram, ainda, em 169 metas a serem buscadas. O objetivo principal desta parceria transnacional, aceito por todos os países e aplicável a todos, consiste em “concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas”³, considerando, naturalmente, as diferentes, capacidades e níveis de desenvolvimento de cada país individualmente, assim como, respeitando suas políticas internas e prioridades nacionais.

² ONU, 2015, p. 1

³ ONU, 2015, p. 1



Figura 2. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)
Fonte: ONU, 2015

Os Objetivos são elencados em cinco áreas diferentes, consideradas, pelo documento, como sendo de importância crucial para a humanidade e para o planeta, quais sejam: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria. Os 17 Objetivos são, conforme se vê na figura acima: erradicação da pobreza; fome zero; boa saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água limpa e saneamento; energia acessível e limpa; emprego digno e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; combate às alterações climáticas; vida de baixo d'água; vida sobre a terra; paz, justiça e instituições fortes; e, por fim, parcerias em prol das metas. Nesse sentido, a resolução entre os países é clara:

Nós resolvemos, entre agora e 2030, acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais. Resolvemos também criar condições para um crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado, prosperidade compartilhada e trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades nacionais.⁴

⁴ ONU, 2015, p. 3

No Brasil, uma série de ações, de iniciativa do Estado, de Organizações Não Governamentais, Organizações Sociais e da própria sociedade civil organizada, foram propostas com o condão de fortalecer a parceria e a corrente que caminha em direção aos ODS. Algumas destas iniciativas, como é o caso da Mediação Comunitária, foram planejadas e implementadas de maneira independente dos Objetivos elencados pela ONU, mas, que por convergirem em propósito, acabam por fazer relevante trabalho no sentido de aproximar o mundo dos ODS.

O início da Mediação Comunitária no Brasil, e notadamente no estado do Ceará, se deu da forma acima descrita: sem a pretensão específica de atingir os ODS. No entanto, percebe-se sua aproximação com estes objetivos em, pelo menos, dois níveis, tanto em sua adoção enquanto política pública, quanto nos resultados do procedimento de mediação em si. É a partir desta percepção que se justifica a relevância da análise realizada neste artigo. Sendo assim, compreender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável foi o primeiro passo para compreender a importância do papel da Mediação Comunitária no caminho em busca destes Objetivos. No próximo tópico, então, expõe-se o histórico e os objetivos da Mediação Comunitária, da forma como foram delineados. Em seguida, parte-se para a análise mais detida sobre o papel da Mediação Comunitária na busca pelos ODS.

3. Mediação comunitária no Brasil

A mera observação da realidade permite perceber que o conflito se manifesta como um fator indissociável da convivência humana em sociedade. Sendo o conflito parte do cotidiano, os indivíduos, enquanto seres sociais, precisam negociar diariamente, sobre as mais diversas questões, tais como: de que forma dividir as tarefas domésticas; qual o volume ideal do rádio do vizinho; até que altura poderá chegar a árvore da rua sem que se apresente empecilho para os moradores; dentre tantos outros fatos que circundam a vida em comunidade. Os conflitos se mostram como fruto da diversidade de opiniões, ações e crenças que compõem a mescla social e possuem o condão de impulsionar transformações individuais e sociais e podem contribuir para o aprimoramento das relações e para o desenvolvimento coletivo.

Uma vez que se reconhece o conflito como parte integrante da existência humana, pode-se partir para a busca de mecanismos para preveni-lo, solucioná-lo de forma amigável ou coercitiva, ou ignorá-lo. Pode-se, então,

inferir a partir desta afirmação que o reconhecimento destes conflitos e sua administração adequada possuem o condão de contribuir para a construção coletiva da paz social.

Como exemplo de dados que embasam os fatos acima descritos, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em parceria com a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), consolidaram os dados locais que demonstram o número de homicídios cometidos por impulso e motivo fútil. Nesta categoria, incluiu-se os homicídios cometidos pelos seguintes motivos: briga, briga familiar, ciúme, conflito agrário, conflito entre vizinhos, conflito no trânsito, desavença, desentendimentos, discussão, discussão entre vizinhos, embriaguez, homofobia, intolerância religiosa, motivo fútil, ódio, passional, pessoal, racismo, rixa, sentimento, vias de fato, vingança e violência doméstica ou familiar. Os dados encontrados foram os seguintes⁵:

ESTADO	PERCENTUAL DOS HOMICÍDIOS COMETIDOS POR MOTIVO FÚTIL OU IMPULSO
São Paulo	81,90%
Pernambuco	50,66%
Rio de Janeiro	26,85%
Mato Grosso do Sul	85,71%
Acre	100%
Bahia	25,32%
Santa Catarina	82,13%
Alagoas	35,19%
Amapá	64,20%
Pará	94,12%
Rio Grande do Sul	43,13%
Mato Grosso	53,28%
Espírito Santo	32,72%
Distrito Federal	23,73%
Paraná	23,33%
Goiás	53,90%

Fonte. CNMP, 2012

Tabela 1. Percentual de Homicídios Cometidos por Motivo Fútil ou Impulso por Estado Federativo

5 A pesquisa completa pode ser acessada por meio do endereço: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2012/Apresentao2.pdf>>. Acesso em: 13 mar 2017

A tabela acima reflete o quadro de dezesseis estados da Nação, que possuem expressiva parcela de seus homicídios motivados por conflitos que se mostram adequados ao procedimento da mediação. Em razão do formato do procedimento da Mediação de Conflitos, pode-se citar como conflitos adequados a ele aqueles que decorram de relacionamentos continuados (tais como, familiares, de vizinhança, de trabalho, etc.), sentimentos feridos e dificuldades de diálogo⁶.

De acordo com a Lei n. 13.140/15 (Lei da Mediação) considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisorio, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Define-se, ainda, Mediação de Conflitos como o procedimento pelo qual busca-se a solução de um conflito por meio do diálogo cooperativo, inclusivo e participativo, o qual conta com a atuação de um terceiro imparcial (mediador), capacitado com técnicas específicas para a condução deste procedimento, que objetiva de facilitar este diálogo e a construção coletiva da solução. A atuação do mediador é fundamental na medida em que este participa ativamente na conscientização de que o conflito se apresenta, não só, como fato natural à convivência em sociedade, mas sobretudo, como uma oportunidade de construção, crescimento e transformação positiva da comunidade, dos relacionamentos e dos laços construídos entre os indivíduos⁷.

Assim, entendendo que tantas vidas poderiam ser salvas e tantos conflitos poderiam ser evitados se fossem adequadamente tratados, deu-se início a um esforço para a difusão de mecanismos de resolução adequada e pacífica dos conflitos e que mitiguem a exclusão social. Criou-se, assim, no Ceará, os Núcleos de Mediação Comunitária⁸. A iniciativa se realizou com o objetivo de promover a paz social e solucionar e prevenir conflitos, com o mediador atuando na facilitação deste processo.

6 SALES, 2004.

7 Para um maior estudo sobre a mediação de conflitos, analisando princípios, objetivos, metodologias para gerir conflitos, processo e técnicas na mediação, ver: ALMEIDA, Tânia. Caixa de Ferramentas da Mediação – Aportes práticos e Teóricos; BRAGA, Adolfo e SAMPAIO, Lia. O que é Mediação de Conflitos; FISHER, Roger e URY, William. Como chegar ao Sim – como negociar acordos sem fazer concessões; FISHER, Roger e ERTEL, Danny. Getting Ready to Negotiate; FISHER, Roger e URY, William. Além da Razão - A Força da Emoção na Solução de Conflitos; SALES, Lilia M.M. Mediar: um guia prático para Mediadores, BAZERMAN, Max e NEALE, Margaret. Negotiating Rationally.

8 No presente artigo, serão estudadas as experiências locais, no estado do Ceará, pela possibilidade de ampliação das percepções para nível global, de forma a que sejam atendidos os objetivos do estudo proposto.

A busca por formas de solução consensual de conflitos faz parte de um esforço nacional para ampliar a concepção do direito fundamental de acesso à justiça. As experiências apresentadas por outros países, tais como a Argentina, França, Estados Unidos, Espanha e Portugal, e outros estados brasileiros, como São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande de Sul subsidiaram a implementação dos Núcleos a partir de seus resultados exitosos, não só pelo número de acordos alcançados, mas sobretudo pelos relatos de resgate do diálogo e de participação ativa dos indivíduos envolvidos na situação conflituosa⁹.

Os Núcleos de Mediação Comunitária (inicialmente chamados de “Casas de Mediação Comunitária”), quando da sua criação, visavam oferecer às comunidades periféricas um canal para o exercício da cidadania. O projeto representou uma oportunidade de aproximação das comunidades, uma vez que encontrou nos moradores locais e líderes comunitários os maiores interessados e, conseqüentemente, os parceiros ideais para sua concretização.

[a] mediação comunitária possui como objetivo desenvolver entre a população valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos conducentes ao fortalecimento de uma cultura político-democrática e uma cultura de paz. Busca ainda enfatizar a relação entre os valores e as práticas democráticas e a convivência pacífica e contribuir para um melhor entendimento de respeito e tolerância e para um tratamento adequado daqueles problemas que, no âmbito da comunidade, perturbam a paz¹⁰.

O objetivo acima mencionado foi subdividido e detalhado em seis objetivos específicos para o projeto de Mediação Comunitária que ali surgia, quais sejam: oferecer à comunidade um instrumento de cidadania que venha garantir um atendimento rápido, gratuito e eficiente, por meio de seus próprios membros; contribuir para a boa administração dos conflitos e redução dos índices de violência por meio da mediação e da conciliação; incentivar a organização da sociedade civil por meio da participação ativa dos indivíduos na solução de conflitos e nas discussões sobre garantia de direitos; oferecer um espaço público de discussão, diálogo e escuta para a

9 SALES, 2004.

10 SALES, 2003, p. 135

comunidade; contribuir para a qualidade de vida, orientando a comunidade sobre os seus direitos e deveres, contribuindo para compreensão e efetivação da cidadania; incentivar a prática do serviço voluntário¹¹.

Em 2008, quatro Casas de Mediação Comunitária funcionavam em Fortaleza. Considerando a experiência exitosa deste projeto, o governador do Estado à época, Cid Ferreira Gomes, por meio da mensagem nº 6.971, à Assembleia Legislativa, transferiu a gestão das Casas de Mediação Comunitária para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, contemplando o grande interesse da instituição na experiência com mediação de conflitos. Com a institucionalização do projeto, as Casas passaram a ser denominadas Núcleos de Mediação Comunitária.

No Ceará, atualmente, sob a gestão do Ministério Público Estadual, existem 10 (dez) Núcleos de Mediação: 5 (cinco) em Fortaleza; 5 (cinco) núcleos na região metropolitana (sendo 2 em Caucaia, Maracanaú Pacatuba) e 1 (um) no interior do Estado, na cidade de Sobral¹².

Os resultados apresentados pelos Núcleos de Mediação Comunitária no estado do Ceará demonstram êxito na iniciativa. Durante o ano de 2014, realizou-se uma média de 1.310 atendimentos, considerando todos os Núcleos. Este número representou pequena redução no número de atendimentos em comparação com o ano anterior (2013), no qual houve uma média de 1.631 atendimentos.

A unidade que apresentou menor número se manteve Sobral, porém com relevante aumento no número total de atendimentos. Em realizou 201 atendimentos, enquanto em 2014 houve 687. A unidade com maior número também se manteve a mesma, Pirambu, que apresentou 2.872 atendimentos em 2013, e 2.060 em 2014. No total, 14.884 atendimentos foram realizados, somando-se os 11 Núcleos do estado, enquanto em 2014, houve 14.409 atendimentos.¹³

Ao chegar até o Núcleo, os conflitos são categorizados, de acordo com sua natureza, em diferentes grupos, quais sejam: processos abertos, mediações realizadas, orientações psicossociais e jurídicas e encaminhamentos. Ao passo que o Núcleo passa a agir também como vetor de compartilhamento e multiplicação de informação, munindo a população com as ferramentas ne-

11 SALES, 2004.

12 MPCE, 2015.

13 MPCE, 2014; MPCE, 2015.

cessárias para solucionar seus conflitos, seja por meio da mediação de conflitos em si ou outros mecanismos privados, seja por outros procedimentos possíveis em diferentes órgãos, estas diferentes modalidades de atendimento fortalecem a expressão cidadã e democratizam o acesso à justiça.

Quanto às mediações efetivamente realizadas, de acordo com o relatório estatístico elaborado para o ano de 2013, estas obtiveram, em média, êxito de 83,59%. A unidade que apresentou menor número de acordos firmados foi a do Bom Jardim, com 69,08% de êxito dentre as 469 mediações realizadas. A unidade da Jurema foi a que apresentou maior número de acordos firmados, com 95,18% de êxito dentre as 436 mediações realizadas¹⁴. O êxito, conforme descrito neste parágrafo, é entendido pelos relatórios emitidos nos Núcleos como a conclusão da mediação com acordo firmado entre as partes.

Já no comparativo com o relatório referente ao ano de 2014, houve uma média de êxito de 83,53%, praticamente a mesma do ano anterior. Pode-se questionar a partir deste dado se ele apresenta uma consolidação no trabalho desempenhado pelos Núcleos de Mediação. O relatório referente ao ano de 2014 não apresenta os percentuais de êxito específicos de cada Núcleo.¹⁵

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da criação dos núcleos de mediação, coloca à disposição da Sociedade um instrumento efetivo de acesso à Justiça, inclusão e pacificação sociais, comprovando a sua função constitucional de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A nível nacional, Guindani e Ansari (2011) relatam o empenho do Governo Federal em difundir o Programa Justiça Comunitária como uma política nacional para democratização da justiça. Entre os anos de 2008 e 2011, foram investidos R\$19.424.124,45 na implantação e apoio a este Programa. Esta verba foi destinada à 64 Núcleos de Justiça Comunitária, espalhados em 15 estados da Nação. Dentre as ações idealizadas pelo Programa, valoriza-se a adoção da Mediação Comunitária como forma de realização da justiça pelos próprios envolvidos nos conflitos. Estas ações possuem como fim a geração de autonomia e o fortalecimento das redes locais, com uma lógica de empoderamento e emancipação.

14 MPCE, 2014.

15 MPCE, 2015.

O potencial da Mediação Comunitária decorre principalmente da sua característica como vetor de fortalecimento democrático, uma vez que incentiva a solução dos conflitos pelas próprias partes, de forma participativa e inclusiva. Dessa forma, ao participar do procedimento de mediação e a solucionar seus conflitos de forma colaborativa, as partes se conscientizam sobre o seu lugar na comunidade, o que, conseqüentemente transforma a maneira como estas se portam frente ao grupo. Esta mudança tende a se originar da consciência de seu potencial enquanto agente transformador de realidades e da sua capacidade de contribuir na solução de problemas da coletividade.

Os resultados estatísticos podem ser aferidos pelos relatórios emitidos. No entanto, o potencial de transformação de realidades da Mediação Comunitária é percebido de forma muito mais contundente na fala dos envolvidos, como Fernanda, de 22 anos, que relata: “A mediação ajudou muito, porque eu tinha raiva e agora não tenho mais. Aprendi a perdoar e quero que ela seja feliz”. Josivam, de 58 anos, também demonstrou satisfação e transformação pessoal a partir do processo, afirmando: “Mediação é abrandar a alma. Aqui a gente observa os erros e eles acabam servindo para o acerto”¹⁶.

O Ministério Público cita como contribuições direta da mediação para a comunidade: o reforço à cultura de paz, por meio do estímulo ao diálogo e da solução pacífica dos conflitos; o reforço à democracia direta, por meio da participação cidadã em temas que envolvam interesses coletivos e o monitoramento do poder público; a aproximação entre o discurso do direito e a realidade da comunidade, respeitando as diferenças e fazendo destas um potencial de crescimento; o estímulo ao surgimento de novos paradigmas no tratamento de diferenças, produzindo transformações culturais em âmbito coletivo e individual; a atuação de maneira interdisciplinar e autônoma; o desenvolvimento uma ação preventiva de conflitos; o incentivo ao trabalho voluntário, como atividade não remunerada, prestada por pessoa física, cuja missão é contribuir para ajudar aos cidadãos a resolverem problemas pessoais ou sociais e a melhorar a qualidade de vida da comunidade; e, por fim, a celeridade e privacidade no processo¹⁷.

16 SALES; SARAIVA, 2013, p. 31

17 MPCE, 2017, *online*

As experiências realizadas no estado do Ceará e no País em Mediação Comunitária, além das potencialidades percebidas nas diretrizes que orientam estas iniciativas demonstram clara afinidade entre estas e o caminho traçado para que se possa alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável elencados pela Organização das Nações Unidas. No próximo tópico, portanto, pretende-se demonstrar de que forma estas iniciativas locais agem e possuem o potencial de atingir objetivos globais.

4. O papel da mediação comunitária na busca pelos objetivos do desenvolvimento sustentável

A adoção de ações em Mediação Comunitária se mostra relevante na busca pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em dois níveis: enquanto política pública engendrada pelo Estado e, mais ainda, enquanto procedimento *per se*, pelos resultados que pode alcançar junto às partes envolvidas. Há, nesse sentido, progresso em todas as áreas nas quais se elencam Objetivos, quais sejam: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria.

Este tópico possui o condão de analisar de forma a adoção de práticas de Mediação Comunitária, enquanto procedimento e enquanto política pública, pode colaborar na evolução global em direção a cada um destes grupos de Objetivos.

Faz-se relevante notar, contudo, que a adoção de práticas em Mediação Comunitária, não obstante sua importância, são apenas uma dentre tantas ações que foram planejadas e que são fundamentais para que se alcance os ODS. A evolução em direção a estes Objetivos só é possível se houver uma real parceria entre os Estados, em todas as suas dimensões, que ajam localmente em prol destes Objetivos globais.

Dentre as áreas nas quais se dividiu os Objetivos, a Mediação Comunitária, enquanto procedimento, colabora de forma mais translúcida na busca pelos elencados dentre os Objetivos de Paz, uma vez que a solução dos conflitos é o fim primordial deste procedimento.

No tocante aos objetivos referentes às Pessoas, a Agenda 2030 dispõe que: “Estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável”¹⁸.

18 ONU, 2015, p. 2.

Enquanto procedimento, a Mediação Comunitária age de forma a empoderar as partes eventualmente envolvidas em conflito, no sentido de mitigar situações de desigualdade e de criar um ambiente saudável para o cultivo de relacionamentos interpessoais pacíficos e duradouros, que possuam como base o diálogo.

Este empoderamento decorre da característica inerente à mediação de incentivar o diálogo para que as partes encontrem, em colaboração, uma solução viável para seus próprios problemas¹⁹. O papel do mediador se mostra fundamental neste processo na medida em que este facilita o diálogo, a partir de técnicas e habilidades desenvolvidas especificamente para este fim.

Francisca, de 40 anos, fala sobre a importância do diálogo entre as pessoas de uma comunidade e diz “se as pessoas buscassem proteger os seus direitos desde o primeiro momento em espaços como este [Núcleo de Mediação na Delegacia], isto ajudaria a prevenir os grandes crimes. Isto faria as pessoas perceberem que podem, sim, resolver os seus problemas e que não precisam ficar desacreditadas e com medo do que pode acontecer”²⁰.

Esta faceta do procedimento de mediação foi comprovada em pesquisa na qual se implementou um núcleo de mediação em delegacia, no estado do Ceará, no qual se atendeu os mesmos tipos de conflitos que se pode atender em um Núcleo de Mediação Comunitária. Percebeu-se que o processo de mediação inclui e valoriza a fala dos indivíduos, “chamando-os a expressarem suas próprias compreensões, valores e necessidades sobre o conflito vivido”²¹.

O empoderamento do qual se trata consiste no “processo por meio do qual as pessoas saem de uma concepção meramente receptiva e reativa diante de sua realidade, passando a buscar a evolução, a superação e o fortalecimento perante os desafios impostos”²². A comunidade percebe, assim, que seus conflitos e problemas podem ser solucionados por meios outros que não a busca ao Poder Público, seja pela mediação, seja por ações organizadas pela própria. O coletivo se fortalece, dessa forma, a partir do fortalecimento individual, o que possui como consequência lógica

19 LIMA, 2016.

20 SALES; SARAIVA, 2013, p. 32

21 SALES; SARAIVA, 2013, p. 30

22 SALES; SARAIVA, 2013, p. 30

uma maior apropriação do espaço físico da comunidade. O senso de pertencimento decorrente do fortalecimento dos laços entre os indivíduos que compartilham esse espaço comum impacta na forma como a comunidade interage com a cidade, garantindo reflexo nos ODS referentes ao Planeta.

Quanto aos Objetivos referentes à Prosperidade, a Agenda 2030, dispõe que os Estados-Membros estão “determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza”²³. Nesse sentido, o fortalecimento dos laços entre os indivíduos garante progresso nas relações pessoais e sociais e colabora de forma definitiva na evolução em prosperidade social.

O procedimento de Mediação se realiza por meio do diálogo e da busca por uma postura colaborativa daqueles envolvidos no conflito, de forma a buscar em conjunto uma solução que seja satisfatória e exequível. Esta característica fortalece o relacionamento interpessoal dos envolvidos e, assim, pode-se estabelecer parcerias duradouras entre membros da mesma comunidade.

Sérgio, de 35 anos, parte em alguns conflitos mediados em Núcleo de Mediação, corrobora com este entendimento. Ele relatou que a partir de sua iniciativa de buscar o Núcleo e convidar uma vizinha com quem havia tido um desentendimento para uma sessão de Mediação, ela se abriu ao diálogo e eles solucionaram o conflito juntos, fortalecendo os laços comunitários²⁴.

Quanto à adoção da Mediação Comunitária como política pública engendrada pelo Estado, ela se mostra igualmente importante na busca pelos ODS. Apresenta-se evolução na área dos Objetivos que contemplam a Parceria na medida em que os Núcleos de Mediação Comunitária recebem e capacitam membros e líderes comunitários para atuarem como mediadores. Esta atuação consolida parceria entre Estado e sociedade civil com o objetivo de trabalharem juntos pela paz social.

Ao mesmo tempo, essa capacitação demonstra a valorização das pessoas da comunidade, e a crença em suas potencialidades, além de desenvolver a liderança destes membros da sociedade e de estabelecê-los como referenciais frente aos demais. Evidencia-se, dessa forma, trabalho para a

23 ONU, 2015, p. 2

24 SALES; SARAIVA, 2013, p. 32

evolução nos Objetivos que se referem tanto às Pessoas quanto à Prosperidade, uma vez que se confere um papel social claro àqueles que atuam como mediadores, acarretando em uma possível realização pessoal e progresso social.

Por fim, quanto aos Objetivos referentes à Paz, os Núcleos de Mediação Comunitária, enquanto política pública, se apresentam como uma demonstração translúcida da preocupação do Estado em garantir uma solução negociada e definitiva para os conflitos que afligem a população.

A partir dos dados apresentados, acredita-se que a Mediação Comunitária representa forte potencial mudança de cultura e empoderamento social para que os indivíduos passem a buscar a solução de seus conflitos por meio de procedimentos dialogados. Sua adoção pode contribuir para uma evolução em direção dos Objetivos traçados e almejados pelos Estados-membros da ONU, para que se possa transformar esta realidade em uma realidade onde haja respeito universal aos direitos humanos, à dignidade humana e à igualdade.

5. Conclusão

Pode-se perceber empiricamente que, ao longo do século XX, a forma como os Estados se relacionam foi transformada a partir da globalização. Necessitou-se adotar uma postura mais colaborativa, a fim de que todos os países apresentem evolução em questões sociais, econômicas e culturais, não só por uma questão humanitária, mas também pela interdependência transnacional destas questões. A partir desta percepção, adotou-se os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que possuem o condão de erradicar a pobreza por meio de diversas ações.

Percebeu-se, assim que a Mediação Comunitária poderia representar papel importante na busca destes Objetivos. Portanto, objetivou-se com este artigo verificar em que nível e de que forma as ações de Mediação Comunitária podem contribuir para a busca pelos ODS. Mais especificamente, objetivou-se compreender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, sua origem e motivação; estudar as ações de Mediação Comunitária, a fim de entender como elas se inserem na realidade; por fim, traçar o papel da Mediação Comunitária na busca pelos ODS.

Para concretizar os resultados encontrados, dividiu-se o presente artigo em três tópicos distintos. O primeiro abordou as questões referentes aos

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; o segundo, buscou explicar as ações de Mediação Comunitária e expor a experiência do Ceará; por fim, um terceiro tópico estabeleceu a correlação entre os ODS e a Mediação Comunitária em dois níveis: enquanto procedimento e enquanto política pública implementada pelo Estado.

Concluiu-se que o início da Mediação Comunitária se deu da forma acima descrita: sem a pretensão específica de atingir os ODS. No entanto, percebeu-se sua aproximação com estes objetivos em dois níveis, tanto em sua adoção enquanto política pública, quanto nos resultados do procedimento de mediação em si. As experiências realizadas no estado do Ceará e no País em Mediação Comunitária, além das potencialidades percebidas nas diretrizes que orientam estas iniciativas demonstram clara afinidade entre estas e o caminho traçado para que se possa alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável elencados pela Organização das Nações Unidas.

Concluiu-se, por fim, que nas cinco grandes áreas nas quais se dividem os ODS, quais sejam: Pessoas, Planeta, Paz, Prosperidade e Parceria, as ações em Mediação Comunitária poderiam ser relevantes a fim de fomentar a busca por estes Objetivos. Relacionou-se tanto o procedimento de Mediação de Conflitos Comunitários per si, como também a adoção da Mediação Comunitária enquanto política pública engendrada pelo Estado.

Percebeu-se, portanto, que a Mediação Comunitária representa potencial significativo de mudança de cultura e empoderamento social para que os indivíduos passem a buscar a solução de seus conflitos por meio de procedimentos dialogados. Sua adoção pode contribuir para uma evolução em direção dos Objetivos traçados e almejados pelos Estados-membros da ONU, para que se possa transformar esta realidade em uma realidade onde haja respeito universal aos direitos humanos, à dignidade humana e à igualdade.

Referências

- ALMEIDA, Tânia. *Caixa de Ferramentas em Mediação: aportes práticos e teóricos*. São Paulo: Editora Dash, 2013.
- BRAGA NETO, Adolfo; SAMPAIO, Lia Regina Castaldi. *O que é Mediação de Conflitos*. Coleção Primeiros Passos: 325. São Paulo: Brasiliense, 2007.

- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Conte até 10: Motivação dos Crimes de Homicídio*. Brasília: Cnmp, 2012. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2012/Apresentao2.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2017.
- FISHER, Roger; ERTEL, Danny. *Getting ready to Negotiate*. New York: Penguin Books, 1995. 208 p.
- FISHER, Roger; SHAPIRO, Daniel. *Além da razão: a força da emoção na solução de conflitos*. Rio de Janeiro: Imago, 2005. 240 p.
- FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao Sim – a negociação de acordos sem concessões*. Trad. Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges. 2. ed. revisada e ampliada, Rio de Janeiro: Imago, 2005.
- LIMA, Gabriela Vasconcelos. *Adoção de Soluções em Online Dispute Resolution como Política Pública para o Poder Judiciário: Um panorama da situação brasileira*. 2016. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016. Disponível em: < <http://uolp.unifor.br/oul/balance.jsp?ObraBdtSiteTrazer.do?-method=trazer&obraCodigo=99805&programaCodigo=84&ns=true>> Acesso em: 15 mar 2017
- Ministério Público do Estado do Ceará. *Núcleos de Mediação*. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/institucional/nucleos-de-apoio/programa-dos-nucleos-de-mediacao/nucleos-de-mediacao/>>. Acesso em: 12 mar. 2017.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. . **Relatório Estatístico 2014**. Fortaleza: Mpce, 2015. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/Relatório-Estat%C3%ADstico-2014-Núcleos-de-Mediação.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2018.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. *Relatório Estatístico 2013*. Fortaleza: Mpce, 2014. Disponível em: < <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/Relatório-Estat%C3%ADstico-2013-Núcleos-de-Mediação.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2018.
- Organização das Nações Unidas. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: Onu, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2017.
- SALES, Lília Maia de Moraes. *Justiça e Mediação de Conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

- _____, Lilia Maia de Moraes; SARAIVA, Vita Caroline Mota. A Mediação de Conflitos e a Segurança Pública: O relato de uma experiência. *Novos Estudos Jurídicos*, Florianópolis, v. 18, n. 1, p.23-35, jan. 2013. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4481/2474>>. Acesso em: 15 mar. 2017.
- _____, Lilia Maia de Moraes. *Mediare: Um guia prático para mediadores*. Fortaleza: Expressão, 2004.

Recebido em 10 de novembro de 2017.

Aprovado em 11 de novembro de 2018.